



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

ESTUDOS PRELIMINARES

I - Necessidade da contratação:

O objeto da presente operação consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de auxiliar de armazém e bombeiro civil, com cessão de mão de obra especializada e fornecimento de materiais necessários à execução dos serviços.

Auxiliar de Armazém

Tem como objetivo, prioritariamente, obter a realização de serviços de movimentação, remanejamento e organização de cargas, como mobiliários, equipamentos, materiais de consumo e permanentes, nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região na cidade de Campo Grande.

Pretende-se assegurar com a presente contratação o atendimento das demandas do Setor de Almojarifado, do Setor de Registro Patrimonial e da Divisão de Documentação e Memória, visto que o TRT da 24ª Região não possui em seu quadro de pessoal o cargo com atribuições para serviço de cargas. Além desses setores, há outras demandas de unidades do Tribunal que solicitam os serviços dos ajudantes de armazém para remanejamento de materiais permanentes e atividades de apoio na movimentação e conferência dos bens, inclusive com demanda de entrega ou retirada de bens fora da jurisdição de Campo Grande.

Inclusive, em face disso, a partir deste processo estamos prevendo a inclusão de prestação de serviços de retirada e entrega de bens em cidades fora da jurisdição de Campo Grande.

Nos quadros atuais da Administração inexistem servidores concursados para desenvolver tais atividades. Assim, a alternativa da terceirização vem-se traduzindo como a solução cabível, em consonância com o disposto no art. 2º da Lei 9.632 de 07 de maio de 1998, parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto 9.507 de 21 de setembro de 2018 e parágrafo 1º do artigo 7º da IN nº 05/2017, que possibilita a contratação indireta de serviços.

As atividades a serem desempenhadas pelos profissionais são de natureza acessória ou complementar, passíveis de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

execução indireta, e serão fiscalizadas por servidores do quadro efetivo do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, nos termos do Decreto n.º 2271/97.

Bombeiro Civil

Para atuar na área de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificações, primeiros socorros e outros sinistros que porventura vierem a ocorrer, além de desenvolvimento e implantação de política de prevenção e segurança contra incêndio por equipe de bombeiros civis. Os serviços serão executados no prédio do Fórum Trabalhista de Campo Grande, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, IN n.º 5/2017 da SLTI do MPOG, Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, legislação complementar e NT 17 do CBMMS.

A contratação justifica-se para o cumprimento da Nota Técnica n.º 17/2021 do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n.º 10.565 de 8.06.2021, que normatiza a formação da Brigada de incêndio bem como regulamenta a atividade do bombeiro civil e o quantitativo de bombeiros civis para instalações públicas.

O serviço global a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, do Decreto n.º 3.555, e do Decreto n.º 5.450, de 2005 e enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

II - Referência a outros instrumentos de planejamento do TRT:

Este Processo Administrativo está alinhado com o Planejamento Estratégico, nos termos da Resolução Administrativa 66/2021, com o objetivo Estratégico "Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira: Atender aos princípios constitucionais da administração pública, por meio de mecanismos efetivos de levantamento das



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

necessidades orçamentárias de custeio, investimentos e pessoal, voltados ao aprimoramento da prestação jurisdicional e à redução dos custos operacionais”.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2023.

III - Requisitos da contratação:

As especificações do serviço observarão as mesmas diretrizes utilizadas nas últimas contratações.

Quanto à justificativa para enquadramento desta contratação como de serviço continuado, em relação à prestação de serviços de movimentação, remanejamento e organização de cargas desenvolvidas por este Tribunal, podemos destacar que, a principal missão das atividades meio e apoio operacional é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável. Para garantir este objetivo, a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações. Essa missão torna-se quase impossível de ser cumprida a contento, em razão da falta de uma estrutura específica para execução de tarefas que, embora sejam consideradas auxiliares, são imprescindíveis para o funcionamento das organizações, como é o caso dos serviços continuados de ajudante de armazém.

Ressaltamos que este Tribunal não possui servidores para a realização desses serviços, que exigem treinamento e preparo específicos para execução conforme as normas de ergonomia. Além disso, os funcionários atualmente lotados nas unidades demandantes possuem volume de trabalho que inviabiliza a realização dos serviços a serem contratados.

Já a prestação dos serviços de bombeiro civil A contratação discorre de serviço essencial, que deve ser executado de forma contínua, de acordo com o artigo 15 da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, com vistas a assegurar a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção pode comprometer o cumprimento da missão institucional.

Por definição, os serviços continuados devem satisfazer



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

as necessidades permanentes e contínuas da Administração por mais de um exercício financeiro, e assegurarem a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas dos órgãos ou entidades. A interrupção da execução contratual compromete a prestação do serviço público com o cumprimento da missão institucional.

Dessa maneira, os serviços objeto desta contratação possui natureza continuada, devidamente justificada alhures.

A contratação dar-se-á mediante a formalização de contrato entre este Tribunal e a licitante vencedora, conforme minuta anexa ao edital.

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável, sucessivamente, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A prorrogação da contratação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para o CONTRATANTE, das condições e dos preços contratados.

A vantagem econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

Quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou em decorrência de lei;

Quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Em atendimento ao disposto na Resolução CSJT n° 310/2021, que aprovou o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, serão observados os seguintes critérios de sustentabilidade:

- A CONTRATADA deve empregar, se for o caso, um número de jovens aprendizes equivalentes a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei n° 5.452/1943);
- Em atendimento ao inciso III, art. 51 da Lei Complementar 123/2006, ficam dispensadas as empresas de pequeno e microempresas de empregar e matricular seus aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem.
- A CONTRATADA deverá cumprir, se for o caso, o quantitativo mínimo previsto no art. 93 da Lei n° 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência;
- A comprovação dos critérios de sustentabilidade definidos nos subitens anteriores poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por declaração da CONTRATADA.
- Nos termos do art. 2º, § 2º, da Resolução CSJT n.º 310/2021, as cotas raciais e de gênero não poderão ser observadas, visto que não há dispositivo legal que assim o determine, não cabendo à Administração arbitrar percentual mínimo de contratação pelas empresas, conforme o Acórdão n.º 140/2017 - TCU - Plenário.

Quanto a depreciação dos equipamentos que serão utilizados na contratação, será realizada de acordo com os padrões de vida útil dos materiais.

Esse critério está sendo adotado conforme entendimento convencionado por esta Administração, e consolidado através dos autos PROAD n° 15.351/2021, que versa sobre a atualização e padronização de planilhas de composição de custos de terceirização de serviços com mão de obra



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

residente, adotando-se a regra de que o custo mensal de materiais e equipamentos sejam calculados por meio da depreciação, conforme a Macro função 02.03.30 do SIAFI, por meio de estimativa de vida útil do material/equipamento.

A contratação por postos de serviço quanto ao ajudante de armazém justifica-se pela impossibilidade de se estabelecer um indicador para a produtividade dos serviços de movimentação, remanejamento e organização de cargas, que se caracteriza pela presença do trabalhador no posto, estando este apto a atender as demandas que possam surgir com qualidade e rapidez, e encontra-se respaldada pelos Art. 11, § 1º, e Art. 49 da Instrução Normativa nº 05 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 26 de maio de 2017. Não é possível, por conseguinte, estabelecer metas de quantidades de atendimentos a serem realizados, pois estes dependem da necessidade e solicitação dos vários setores deste Tribunal e não da ação direta dos empregados terceirizados. Quanto aos Bombeiros Civis tem-se a justificativa pela necessidade de prestação ininterrupta dos serviços durante o horário de funcionamento do CONTRATANTE, de modo a atender as demandas que possam surgir com qualidade e rapidez, bem como a manutenção do funcionamento das atividades finalísticas sem o comprometimento da prestação jurisdicional e da missão institucional. Encontra respaldo na alínea d.1.2, do item 2.6, do anexo V da Instrução Normativa nº 05/2017. Não é possível, por conseguinte, estabelecer metas de quantidades de atendimentos a serem realizados, pois estes dependem da necessidade e solicitação do público alvo e não da ação direta do profissional.

Da justificativa da restrição do trabalho a empregados do sexo masculino para Ajudante de Armazém:

- A exigência de profissionais somente do sexo masculino decorre da própria natureza das atividades objeto do presente contrato, conforme se demonstra nos itens seguintes.
- O Termo de Referência deverá detalhar as atividades a serem prestadas pela CONTRATADA e dentre elas pode se destacar a movimentação entre setores dos mais variados bens (de cadeira a cofre), carregamento e descarregamento desses bens em veículos, carregar malotes e processos etc.
- Apesar de o Tribunal possuir carros (carrinho de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

"unha") e porta-paletes, o serviço demanda continuamente a necessidade de remoção e levantamento desses bens de forma manual, em especial quando realizado dentro de uma mesma localidade, ou para colocar em elevadores e subir escadas. Há, portanto, demanda de remoção de forma contínua de peso superior a 20 kg.

- A exigência prevista nesse item busca a proteção à dignidade e saúde da mulher, na forma prevista nos artigos 1º, III, e 7º, XX, da Constituição Federal de 1988.
- No âmbito infraconstitucional, a exigência tem como fundamento o artigo 373-A, II, in fine, combinado com o artigo 390, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho.

IV - Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:

Após a descrição dos serviços já realizados e um levantamento das ações de atendimento ao Tribunal, constatamos a necessidade do quantitativo abaixo de empregados para um atendimento satisfatório das lotações e eficiência nos serviços.

Profissionais	Quantidade Profissionais
Ajudante de Armazém	02
Bombeiro Civil	02

O horário de trabalho de todos os funcionários será de 44 horas semanais.

O Termo de Referência irá conter as tarefas que serão executadas, os equipamentos necessários e especificidades.

V - Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

A única possibilidade é a contratação dos serviços, visando atender a demanda mencionada com agilidade, eficiência e menor preço.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

A contratação da execução indireta dos serviços de auxiliar de armazém e bombeiro civil, com cessão de mão de obra especializada, objeto desta demanda, tem suporte no § 1º, art. 1º do Dec. 2.271/1997, e art. 7º da Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

VI - Estimativas de preços ou preços referenciais:

A pesquisa de preços foi realizada conforme as diretrizes definidas no Manual de Aquisições do TRT da 24ª Região, instrumentalizada através do Mapa Comparativo para Estimativa de preços e na Planilha de Custos e Formação de Preços.

VII - Descrição da solução como um todo:

O objeto da presente operação consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados com cessão de mão de obra especializada em dedicação exclusiva, nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região para:

Serviços de movimentação, remanejamento e organização de cargas, como mobiliário, equipamentos, materiais de consumo, processos e bens permanentes; e

Serviços de Bombeiro Civil para atuar na área de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificações, primeiros socorros e outros sinistros que porventura vierem a ocorrer, além de desenvolvimento e implantação de política de prevenção e segurança contra incêndio.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto:

O agrupamento foi realizado em virtude de proposição da Secretaria Administrativa, doc. 01, acolhido pela Diretoria-Geral (doc. 02).

Justifica-se o agrupamento pelas características e similaridades do mercado, visando ampliar a competitividade, além de evitar que as contratações separadas, de menor valor, tenham a aquisição prejudicada pela ausência de interesse dos licitantes.

É importante destacar a eficiência procedimental



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

decorrente do agrupamento, possibilitando melhor gestão operacional nas etapas de licitação, de emissão de empenhos, e de gestão e fiscalização do contrato.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

A Administração pugnará pelo binômio preço-qualidade, estabelecendo o julgamento pelo menor preço, sob a estrita obediência das condições editalícias.

Cabe ressaltar que o valor de referência observará a planilha de composição de custos composta a partir dos valores consignados na Convenção Coletiva das Categorias, além dos encargos, insumos, tributos, lucros, etc.

O TRT da 24ª Região espera atingir maior organização e agilidade, um ambiente mais confortável e o melhor aproveitamento de recursos financeiros disponíveis, elevando assim a qualidade dos serviços hoje prestados.

X - Providências para adequação do ambiente do Tribunal:

Não haverá necessidade de adequação do ambiente do Tribunal para a solução a ser contratada.

XI - Declaração da viabilidade ou não da contratação:

Com base nestes estudos, a Equipe de Planejamento considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

1. Membros da Equipe de Planejamento da Contratação:

Nome: **João Marcio Hidalgo Talarico**
Telefone: **3316-1843**
E-mail: **material@trt24.jus.br**

Nome: **Paulo Sergio Petri**
Telefone: **3316-1826**
E-mail: **material_assistente@trt24.jus.br**

Nome: **Edson Kodi Fushiguro**
Telefone: **3316-1842**
E-mail: **nst@trt24.jus.br**

Nome: **Rafael Kotay Lira**
Telefone: **3316-1842**
E-mail: **nst@trt24.jus.br**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Nome: **Keyne Augusto Keller**
Rizzo
Telefone: **3316-1842**
E-mail: **nst@trt24.jus.br**

Nome: **Mateus Cominetti**
Telefone: **3316-1891**
E-mail:
socioambiental@trt24.jus.br